



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 10 / 09 / 2018

DECRETO Nº 139/2018

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Novo Horizonte do Oeste-RO

Dispõe sobre nota fiscal eletrônica de serviços - NF-E no município de novo horizonte do oeste-RO, e regulamenta a sua forma de utilização.

O Prefeito Municipal do Município de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, o Sr. **CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento da Forma e Utilização da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. Conforme Lei Municipal 850/2013 e Alterações; Lei Municipal 1083/2017 e Alterações; Lei Municipal 1097/2017 e Alterações e Lei complementar nº 116/2003 e Alterações.

Art. 2º A NFS-e é um documento exclusivamente digital, gerado e armazenado eletronicamente pela Secretaria de Fazenda Municipal para documentar as operações de prestação de serviços.

Art. 3º Todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Novo Horizonte do Oeste-RO prestadoras de serviços sujeitos a incidência do ISSQN ficam obrigadas a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, a partir de 1º de Setembro de 2018.

§ 1º As Notas Fiscais de Prestação de Serviços convencionais, confeccionadas através da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, terão prazo de validade até 31 de Dezembro de 2018.

§ 2º A partir da data referida no § 1º será vedada a emissão de documentos fiscais em modelos anteriormente admitidos, ficando automaticamente cancelados os já impressos e não utilizados.

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 10/09/2018



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

§ 3º Aplica-se à NFS-e as disposições gerais constantes da legislação tributária municipal, sem prejuízo das disposições específicas constantes deste Decreto.

§ 4º O acesso aos dados, sistemas e procedimentos para utilização da NFS-e se dará por meio da internet através do Portal: <https://novohorizonte.ro.gov.br/>.

Art. 4º A Secretaria de Municipal de Fazenda, atendendo às peculiaridades do caso concreto e observado o interesse do Município, poderá prorrogar de ofício o prazo para a obrigatoriedade da emissão da NFS-e.

Art. 5º Os procedimentos e controles da NFS-e são de responsabilidade do Departamento de Receita e Cadastro Mobiliário Municipal.

Parágrafo único. O suporte do sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica do Município dar-se-á pelos telefones disponíveis no Portal da nota ou através do endereço eletrônico prefeitura@novohorizonte.ro.gov.br

SEÇÃO I

DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À NFS-e

Art. 6º As especificações e critérios técnicos para utilização dos sistemas relativos à NFS-e constam no Manual do Prestador, disponibilizado através do Portal da NFS-e.

Art. 7º A NFS-e conterà no seu cabeçalho as expressões "Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do oeste-RO", "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e".

Art. 8º NFS-e deve conter as seguintes indicações:

I - número sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, com:
a) nome ou razão social;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 10 / 09 / 2018

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Novo Horizonte do Oeste - RO

- b) endereço;
- c) e-mail;
- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC;

V - identificação do tomador de serviços, obrigatório nos casos de retenção do imposto na fonte, através das seguintes informações:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) e-mail;
- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - discriminação do serviço:

- a) preenchimento com a descrição clara dos serviços prestados;
- b) no caso de serviços de construção civil, deverá conter informações referentes a dedução de material aplicado quando for o caso, sujeito à fiscalização da Prefeitura através de seus órgãos competentes.

VII - valor total da NFS-e onde deverá ser informado o valor total dos serviços prestados;

VIII - valor de dedução prevista na legislação, descontos ou abatimentos concedidos, se houver;

IX - valor da base de cálculo;

X - enquadramento do serviço executado na lista de serviço (subitem);

XI - alíquota e valor do ISS;

XII - indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;

XIII - indicação de serviço não tributável pelo Município de Novo Horizonte do Oeste-RO quando for o caso;

XIV - indicação de retenção de imposto na fonte, quando for o caso;

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 10/09/2018



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

XV - número e data do Recibo Provisório de Serviços - RPS emitido, nos casos de sua substituição.

XVI - de serviço com recolhimento mediante alíquota fixa, por Profissionais Autônomos e Sociedade de Profissionais;

XVII - empresas enquadradas com base de cálculo por estimativa ou outra forma de tratamento tributário diferenciado;

XVIII - existência de decisão judicial suspendendo a exigibilidade do imposto sobre serviços - ISS;

XIX - indicação de "Empresa Optante pelo Simples Nacional", quando for o caso.

Parágrafo único. O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial iniciando pelo número 001.

SEÇÃO II

DA UTILIZAÇÃO DA NFS-e

Art. 9º Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal são obrigados a emitir a NFS-e, quando autorizado.

§ 1º A autorização para emissão da NFS-e deverá ser solicitada mediante solicitação de acesso no portal da NFS-e e entrega da documentação solicitada no mesmo.

§ 2º O Setor de Receita e Cadastro Mobiliário Municipal homologará a autorização no Portal da NFS-e.

§ 3º Os prestadores de serviços iniciarão sua utilização a partir do deferimento da autorização.

§ 4º As empresas que iniciarem as atividades durante a vigência deste Decreto terão autorização imediata.

Art. 10 O prestador de serviços autorizado utilizará a NFS-e por meio da Internet, mediante a utilização da Senha Web através do Portal da NFS-e.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 10/09/2018

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Novo Horizonte do Oeste

§ 1º A NFS-e documentará as operações individualmente por item de serviço.

§ 2º A NFS-e, será enviada por e-mail, e quando solicitada pelo tomador de serviço, impressa em via única.

§ 3º A pessoa física ou jurídica detentora da senha de acesso ao sistema, será responsável por todos os atos praticados, bem como pelos usuários habilitados ou vinculados e que atuem em seu nome.

§ 4º Uma vez gerada, a NFS-e não pode mais ser alterada, exceto através da carta de correção, admitindo-se, unicamente por iniciativa do contribuinte, ser cancelada ou substituída.

Parágrafo único. Não poderá ser utilizada a carta de correção para corrigir as seguintes informações da NFS-e:

- I - Valor do serviço, das deduções, base de cálculo, alíquota e imposto;
- II - a correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;
- III - o número da Nota Fiscal Eletrônica e a data de emissão;
- IV - a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISSQN;
- V - a indicação da existência de ação judicial relativa ao ISSQN;
- VI - a indicação do local de competência do ISSQN;
- VII - a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN;
- VIII - o número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços - RPS.

SEÇÃO III

DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 11 Excepcionalmente, em face de indisponibilidade ou inacessibilidade do sistema de acesso à NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS impresso, que deverá ser convertido em NFS-e.

Art. 12 O Recibo Provisório de Serviços - RPS, deverá conter os dados relacionados nos incisos a seguir que permitam a sua conversão em NFS-e:

I - Identificação do prestador de serviços, com Nome ou razão social, endereço, e-mail, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC;

II - Identificação do tomador de serviços, com Nome ou razão social, endereço, e-mail, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - discriminação do serviço e seu respectivo código da lista de serviço;

IV - valor da base de cálculo;

V - alíquota e valor do ISS;

VI - indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;

VII - indicação de retenção do imposto na fonte, quando for o caso;

VIII - indicação de "Empresa Optante pelo Simples Nacional", quando for o caso;

IX - indicação de serviço com recolhimento mediante alíquota fixa, por Profissionais Autônomos e Sociedade de Profissionais;

X - indicação de empresas enquadradas com base de cálculo por estimativa ou outra forma de tratamento tributário diferenciado;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 10/09/2013

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Novo Horizonte do Oeste-RO

XI - informação da existência de decisão judicial suspendendo a exigibilidade do imposto sobre serviços - ISS;

XII - inserção no corpo do documento da seguinte mensagem: "A OPERAÇÃO CONSTANTE NESTE DOCUMENTO SERÁ CONVERTIDA EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e, NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS".

Art. 13 O RPS será emitido imediatamente à efetiva prestação dos serviços.

Art. 14 O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 001.

Art. 15 O RPS deverá ser convertido por NFS-e até o 5º (quinto) dia subsequente ao de sua emissão.

SEÇÃO VI

DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

Art. 16 O Documento de Arrecadação Municipal - DAM, referente às NFS-e, deverá ser emitido pelo sistema de guia específico.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto deste artigo as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

SEÇÃO V

DO CANCELAMENTO DA NFS-e

Art. 17 A NFS-e somente poderá ser cancelada pelo emitente, através de aplicativo do Portal da NFS-e, quando houver erro ou duplicidade na emissão do documento fiscal, desde que o imposto não tenha sido pago.

§ 1º A solicitação de cancelamento de NFS-e poderá ser atendida automaticamente ou submetida à previa análise da autoridade fiscal competente, que decidirá pelo deferimento ou pelo indeferimento da solicitação.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

§ 2º Na hipótese em que o imposto tenha sido pago, a NFS-e só poderá ser cancelada mediante solicitação do interessado por meio de processo administrativo junto à municipalidade.

SEÇÃO VI

DO LIVRO DE REGISTRO DE SERVIÇOS

PRESTADOS

Art. 18 Fica instituído no âmbito da legislação municipal, o livro eletrônico de registro de serviços, gerado exclusivamente pelo sistema eletrônico, disponibilizado pela Secretaria de Administração e Finanças, cuja autenticação também será pelo próprio sistema, controlado eletronicamente pela repartição fazendária competente, disponibilizado no Portal da NFS-e, para impressão e encadernação.

Parágrafo único. O livro eletrônico de registros de prestação de serviços destina-se a registrar as NFS-e dos serviços prestados e/ou contratados na forma da legislação.

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 As NFS-e emitidas poderão ser consultadas no Portal da NFS-e pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua geração.

Art. 20 Os tomadores de serviços com a responsabilidade de retenção do ISSQN, ficam obrigados à utilização do sistema da NFS-e para emissão do documento de arrecadação Municipal - DAM.

Art. 21 O ISS devido pelos prestadores de serviços emitentes da NFS-e será apurado automaticamente por meio do sistema após a emissão da NFS-e.

Art. 22 As Notas Fiscais de Prestação de Serviços constantes na última Autorização de Impressão de Documento Fiscal (AIDF) deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas à O Setor de Receita e Cadastro Mobiliário Municipal para cancelamento e inutilização em até 30 (trinta) dias contados do deferimento da autorização da NFS-e, sem prejuízo de posterior fiscalização.



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA**

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 10/09/2018

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Novo Horizonte do Oeste

Art. 23 O prestador de serviços obrigado a utilizar a NFS-e deverá afixar uma placa de no mínimo 30 x 21 cm, em local visível aos clientes, com o texto: "Estabelecimento emissor da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica - NFS-e".

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 10 de Setembro de 2018.

**CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
PREFEITO MUNICIPAL**